TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

**SENTENÇA** 

Processo n°: 1013477-34.2017.8.26.0566

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 487, III, "b" do CPC-15, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 515, II do CPC-15, a composição civil de fls. 37/38, neste processo em que são partes, de um lado, Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda, e, de outro, Camila Gonçalves Fecchio.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC-15), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento, o que deverá ser comunicado pela exequente, no prazo de 01 mês após o vencimento da última parcela, ficando desde já advertida de que, no silêncio, será presumida a satisfação integral da obrigação.

P.I.

São Carlos, 14 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA